



PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre o teletrabalho para mulheres gestantes da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Paulo, rede direta, indireta, parceira e MOVA, bem como do sistema privado de educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A empregada gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º As servidoras da educação que estão gestantes deverão cumprir jornada de trabalho determinada em atribuição do início do ano letivo.

Art. 3º Serão consideradas atividades do teletrabalho:

I. Atividades laborais que sejam possíveis serem realizadas de maneira remota, como preenchimento de documentação específica da área de atuação, planejamento semanal, entre outros;

II. Reuniões on-line;

Art. 4º Excepcionalmente nos casos de teletrabalho a atribuição das servidoras da rede direta será mantida, porém será permitido que o sistema de gerenciamento on-line (EOL) de SME tenha atribuição compartilhada com outro profissional que fará o atendimento presencial em sua substituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

§1º. Para efeitos do caput deste artigo os profissionais, que assumirão as funções da servidora em teletrabalho, terão acesso a todos os benefícios do cargo, incluindo inclusão em jornada especial integral, nos casos de professoras.

§2º. As unidades escolares deverão solicitar nas Diretorias Regionais de Ensino profissionais para preenchimento das vagas, sem prejuízo no número de profissionais em módulo, tanto do quadro de magistério quanto do quadro de apoio.

§3º. Na rede direta, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar prioritariamente a chamada de concursos em andamentos para garantia das condições de trabalho, além de outras ações que couber.

Art. 5º A prefeitura destinará dotação orçamentária específica para contratação de professores que farão a substituição das profissionais gestantes na rede parceira, indireta e MOVA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI

Vereador



JUSTIFICATIVA

Conforme Lei Federal nº 14.151/2021, durante o período de emergência decorrente da pandemia de Covid-19, as trabalhadoras gestantes devem exercer sua função de forma remota.

Tal Lei está sendo cumprida na rede municipal de educação, porém, com o retorno às aulas presenciais em quase sua totalidade, tais aulas presenciais que seriam ministradas pelas gestantes não estão sendo disponibilizadas para atribuição regular de outro professor ou professora, pois no sistema não estão disponíveis para professores em caráter de substituição. Assim, no sistema EOL (escola on line) essas turmas/aulas estão atribuídas a essas professoras, mas na prática cotidiana do ensino presencial, o trabalho precisa ser realizado por outro professor ou professora, que não tem esse registro nem no sistema EOL e nem tem acesso a formação que é ofertada aos professores que estão em regência.

Desta forma, apenas as escolas que dispõem de módulos, isto é, professores que assumem diversas funções, conseguem a substituição em sala de aula presencial, em detrimento de outras funções que devem exercer pelo cargo. Vale aqui registrar que também não há previsão legal dentre as funções dos professores e professoras em módulo para substituir quem está especificamente no teletrabalho.

As escolas que não dispõem de módulos estão se organizando por conta própria para suprir a ausência das gestantes em direito de trabalho remoto.

Enquanto isso, no sistema educacional consta a presença de professores, o que não reflete a realidade.

Tais professores que estão substituindo as gestantes, por não terem esta função regulamentada, carecem de direitos estatutários tais como JEIF (Jornada Especial Integral de Formação).

Ante o exposto, urge a necessidade de regulamentação da substituição das trabalhadoras gestantes da rede municipal de educação, garantindo o ensino de qualidade e direitos trabalhistas, sendo a justificativa do presente PL.